



# Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

[www.camarapompeia.sp.gov.br](http://www.camarapompeia.sp.gov.br)

e-mail: [cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br](mailto:cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br)

INDICAÇÃO N.º 342 /2014 Proc. 36.732 Of. 752/2014

AUTOR: CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES

ASSUNTO: Sugere ao Sr. Prefeito criar o programa de horta  
comunitária no Município

Oficie-se.  
Pompeia 11/08/14  
Presidente [Assinatura]

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia**

**INDICO** ao Sr. Prefeito que realize estudos visando criar o **PROGRAMA DE HORTA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO**, com o objetivo de aproveitar mão de obra desempregada, proporcionar terapia ocupacional para portadores de deficiência e homens e mulheres da terceira idade e de manter terrenos limpos e utilizados.

Como sugestão ao Executivo Municipal, segue anexo a esta propositura um Anteprojeto de Lei que cria e disciplina o referido Programa em nossa cidade.

Sala das Sessões,

Pompeia, 11 de agosto de 2014.

[Assinatura]  
**CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES**

Vereador - PV

Ante

Projeto de Lei nº .....

Cria o “ Programa de Horta Comunitária no Município de Pompeia e dá outras providências”

Art. 1º- Fica instituído o programa de Horta comunitária no município de Pompeia , com os seguintes objetivos:

- I – Aproveitar mão de obra desempregada;
- II – Proporcionar terapia ocupacional para portadores de deficiência e homens e mulheres da terceira idade;
- III – Manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Pompeia será considerada o organismo gerenciador do programa referido no Caput deste artigo.

Art. 2º - A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I – Em áreas públicas municipais.
- II – Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III – Em faixas de servidão de passagem aérea da CPFL.

Parágrafo único - Quando utilizada a área do inciso III, deverá ser atendidas as especificações da CPFL.

Art.3 º- Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou um grupo de pessoas que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado de gerência do programa.

Art.4 º- O processo de implantação de Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) Localização por parte dos cadastrados da área a ser trabalhada;

b) Oficialização da área junto ao órgão gerenciador após formalizados a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art.5º- Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias devera ser iniciado a partir da Unidade Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais específicos.

Art. 6º- O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores , bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no município.

Art. 7º- Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, devera a prefeitura municipal de Pompeia acionar o SAAE para que efetue o serviço, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

Art. 8º- Para a realização do Programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura municipal de Pompeia fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimentos de sementes, mudas, insumos, etc. ou com empresas que queiram fazer a divulgação de seus produtos.

Art.9º- A Prefeitura municipal de Pompeia devera dar ampla publicidade ao programa Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados na Unidades Públicas de Saúde, Educação, Ação Social, entre outros.

Art.10º- A Prefeitura Municipal de Pompeia dará amplo conhecimento do Programa Horta Comunitária ao sindicatos , associações de amigos de bairros, igrejas, com sede no município, com os quais poderá firmar convênios para o atendimento de desempregados das referidas categorias.

Art.11º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Pompeia , 04 de agosto de 2014.

 - Vereador PV

**Justificativa:**

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal , devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

O uso de áreas públicas ociosas no município de Pompeia para implantação de hortas comunitárias garante a oferta de alimentos mais saudáveis interação social de toda comunidade, inclusão social, além da compreensão de crianças, jovens e adultos do seu papel como cidadão responsável pela preservação do meio ambiente e como ato social inserido em um contexto natural .

Tem a presente proposta, a principal finalidade de apresentar, ainda que singelamente , através deste projeto, uma alternativa para o combate ao desemprego pois que a lei possibilita a venda dos produtos e ainda uma forma de terapia ocupacional para portadores de deficiências e para população idosa e finalmente, havendo uma legislação específica, de forma ampla, poderemos dar oportunidades para que todos dela usufruam.

04  
08  
2014

*[Handwritten signature]*  
TATA

